



LEI N.º 3.607 DE 15 DE agosto DE 1978

Aumenta o Quadro de Pessoal do Ministério  
Público e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa em 15 (quinze) o número de cargos de Advogado de Ofício, integrante do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2º - A composição do Quadro de Advogado de Ofício de que trata o Art. 1º terá a seguinte distribuição: 10 (dez) em Teresina, 2 (dois) em Parnaíba, 1 (um) em Floriano, 1 (um) em Picos e 1 (um) em Campo-Maior.

Art. 3º - Os cargos vagos de Advogado de Ofício poderão ser providos por Promotores concursados mediante indicação do Procurador Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 4º - A despesa competente, no corrente exercício financeiro, correrá à conta do saldo da verba própria do orçamento de 1978.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de agosto de 1978.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DO GOVERNO

SECRETARIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

### PUBLICADO

Diário Oficial n.º \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass. do governador